PREFEITURA DE
CATALÃO
Cidade que sonha e faz.

Procuradoria Geral do Município

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 02

Ofício n.º: 198 /2017 Catalão, 11 de dezembro de 2.017.

PROTOCOLO
11/12/2017
Hrs: 15:55
Patrícia Fulion

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhoras Vereadoras,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência, para a apreciação e deliberação dessa augusta Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que ***"Altera a redação do Art. 4º da lei municipal de nº 2.252, de 17 de dezembro de 2004 da forma que especifica".***

Toda a arrecadação do Município com a contribuição para custeio da iluminação pública, gira, atualmente em torno de 30% (trinta por cento) do custo total com a iluminação de nossa cidade, ficando 70% (setenta por cento) do custo para os cofres municipais.

Agência Nacional de Energia Elétrica (Aneel) autorizou em 17 de outubro de 2007, reajuste médio de 14,65% para tarifas da Celg-D, distribuidora de energia de Goiás.

O reajuste médio será o seguinte:

- Consumidores residenciais: **15,89%**
- Consumidores industriais: **12,03%**

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

Assim, diante do déficit que há atualmente, diante da majoração da tarifa autorizada para a Celg, apresentamos o presente projeto de lei tentando diminuir o déficit mencionado, majorando a contribuição de iluminação pública em cerca de 14% (quatorze por cento), bem como deixando a ISENÇÃO para aqueles que realmente precisam, ou seja, aqueles que gastam até 50 kilowatts/mês

Certo da especial atenção à nossa solicitação, antecipamos nossos melhores agradecimentos e renovamos protestos de elevada estima e distinguida consideração.

Atenciosamente,

ADIB ELIAS JUNIOR
Prefeito

Ao Senhor
DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
DD. Presidente da Câmara de Vereadores
e ilustres integrantes do Poder Legislativo de
Catalão - Goiás.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 04

Projeto de lei nº ...113....., de ...11..... de...dezembro..... de 2017.

"Altera a redação do Art. 4º da lei municipal de nº 2.252, de 17 de dezembro de 2004 da forma que especifica"

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, ESTADO DE GOIÁS, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e pela Constituição Federal, FAZ SABER, que a CÂMARA MUNICIPAL, aprova e Eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - O Art. 4º, da lei municipal de nº 2.252, de 17 de dezembro de 2004, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei 2.252, de 17 de dezembro de 2004

Art. 3º *- ...*

Art. 4º - *O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica da concessionária desse serviço e obedecerá à classificação abaixo:*

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 05

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	VALOR FIXO POR FAIXA R$
RESIDENCIAL	0 até 50	Isento
RESIDENCIAL	51 até 100	6,85
RESIDENCIAL	101 até 150	8,10
RESIDENCIAL	151 até 200	9,07
RESIDENCIAL	201 até 500	15,24
RESIDENCIAL	Acima 501	22,86
INDUSTRIAL	0 até 300	27,43
INDUSTRIAL	301 até 500	47,25
INDUSTRIAL	501 até 1000	61,57
INDUSTRIAL	1001 até 1500	70,12
INDUSTRIAL	1501 até 2000	79,27
INDUSTRIAL	2001 até 2500	94,52
INDUSTRIAL	2501 até 3000	108,24
INDUSTRIAL	Acima 3001	318,62
COMERCIAL	0 até 100	9,14
COMERCIAL	101 até 200	13,71
COMERCIAL	201 até 300	22,86
COMERCIAL	301 até 500	39,64
COMERCIAL	501 até 1000	54,88
COMERCIAL	1001 até 2000	74,72
COMERCIAL	2001 até 3000	94,52
COMERCIAL	Acima 3001	149,40

§ 1º - O valor da Contribuição poderá ser reajustado anualmente, via de Decreto do Executivo, utilizando-se para o referido reajuste a variação do IGP-M.

§ 2º - Para os imóveis não edificados o lançamento e arrecadação da taxa serão efetuados nos mesmos moldes e prazos fixados para o IPTU, na importância de 15% (quinze por cento) do valor do IPTU, resguardadas as disposições legais de cada tributo.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 06

§ 3º - São isentos do pagamento da taxa de iluminação os contribuintes ou proprietários de imóveis localizados na zona rural, exceto os distritos e povoados, bem como empresas situadas em qualquer parte do Município".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a lei 2.299, de 01 de julho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos 11 dias do mês de Dezembro de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 07

LEI Nº 2.299 DE 01 DE JULHO DE 2005.

"Altera redação do artigo 4º da Lei Municipal de nº. 2.252, de 17 de dezembro de 2004".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O Artigo 4º da Lei Municipal nº 2.252, de 17 de dezembro de 2.004, passa a partir desta data a vigorar com a seguinte redação:

"Lei municipal n.º 2.252, de 17 de dezembro de 2.004:

Artigo 3º - ...

Artigo 4º - O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica da concessionária desse serviço e obedecerá à classificação abaixo:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	VALOR FIXO POR FAIXA R$
RESIDENCIAL	0 até 50	Isento
RESIDENCIAL	51 até 100	Isento
RESIDENCIAL	101 até 150	4,50
RESIDENCIAL	151 até 200	5,00
RESIDENCIAL	201 até 500	10,00
RESIDENCIAL	Acima 501	15,00
INDUSTRIAL	0 até 300	18,00
INDUSTRIAL	301 até 500	31,00
INDUSTRIAL	501 até 1000	41,00
INDUSTRIAL	1001 até 1500	46,00
INDUSTRIAL	1501 até 2000	52,00
INDUSTRIAL	2001 até 2500	62,00
INDUSTRIAL	2501 até 3000	71,00
INDUSTRIAL	Acima 3001	209,00
COMERCIAL	0 até 100	6,00

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 08

COMERCIAL	**101 até 200**	**9,00**
COMERCIAL	**201 até 300**	**15,00**
COMERCIAL	**301 até 500**	**26,00**
COMERCIAL	**501 até 1000**	**36,00**
COMERCIAL	**1001 até 2000**	**49,00**
COMERCIAL	**2001 até 3000**	**62,00**
COMERCIAL	**Acima 3001**	**98,00**

§ 1º - O valor da Contribuição poderá ser reajustado anualmente, via de Decreto do Executivo, utilizando-se para o referido reajuste a variação do IGP-M.

§ 2º - Para os imóveis não edificados o lançamento e arrecadação da taxa serão efetuados nos mesmos moldes e prazos fixados para o IPTU, na importância de 15% (quinze por cento) do valor do IPTU, resguardadas as disposições legais de cada tributo.

§ 3º - São isentos do pagamento da taxa de iluminação os contribuintes ou proprietários de imóveis localizados na zona rural, exceto os distritos e povoados, bem como empresas situadas em qualquer parte do Município."

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Catalão, aos 27 dias do mês de junho de 2005.

(a)DEUSMAR BARBOSA DA ROCHA
Presidente da Câmara Municipal de Catalão

"Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 01.07.2005.
(a)ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal"

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 03

LEI Nº 2.252, de 17 de dezembro de 2004.

"Redefine no Município de Catalão – Goiás a Contribuição para custeio da iluminação pública prevista no artigo 149-A da Constituição da República".

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte lei;

Artigo 1º - Fica redefinido no Município de Catalão, para fins de custeio do serviço de iluminação pública a Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública – COSIPA.

Parágrafo Único – O serviço prestado no "caput" deste artigo compreende a iluminação de vias, logradouros e demais bens públicos, e a instalação, manutenção, melhoramento e expansão da rede de iluminação e de outras atividades a estas correlatas.

Artigo 2º - Caberá à Secretaria de Finanças e Desenvolvimento Econômico da Prefeitura do Município de Catalão proceder ao lançamento e a fiscalização do pagamento da Contribuição.

Artigo 3º - Contribuinte é todo aquele que possua ligação de energia elétrica regular ao sistema de fornecimento de energia.

Artigo 4º - O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica da concessionária desse serviço e obedecerá à classificação abaixo:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	VALOR FIXO POR FAIXA R$
RESIDENCIAL	0 até 50	Isento
RESIDENCIAL	51 até 100	Isento
RESIDENCIAL	101 até 150	4,50
RESIDENCIAL	151 até 200	5,00

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 10

RESIDENCIAL	**201 até 500**	**10,00**
RESIDENCIAL	**Acima 501**	**15,00**
INDUSTRIAL	**0 até 300**	**18,00**
INDUSTRIAL	**301 até 500**	**31,00**
INDUSTRIAL	**501 até 1000**	**41,00**
INDUSTRIAL	**Acima 1001**	**158,00**
COMERCIAL	**0 até 300**	**17,00**
COMERCIAL	**301 até 500**	**29,00**
COMERCIAL	**501 até 1000**	**36,00**
COMERCIAL	**Acima 1000**	**52,00**

§ 1º - O valor da Contribuição será reajustado anualmente, via de Decreto do Executivo, utilizando-se para o referido reajuste a variação do IGP-M.

§ 2º - Para os imóveis não edificados o lançamento e arrecadação da taxa serão efetuados nos mesmos moldes e prazos fixados para o IPTU, na importância de 15% (quinze por cento) do valor do IPTU, resguardadas as disposições legais de cada tributo.

§ 3º - São isentos do pagamento da taxa de iluminação, os contribuintes ou proprietários de imóveis localizados na zona rural, exceto os distritos e povoados, bem como empresas situadas em qualquer parte do Município.

Art. 5º - Ficam isentos da Contribuição os contribuintes vinculados às unidades consumidoras residenciais com faixa de consumo até 100 Kwh. mensais.

Art. 6º - A concessionária de energia elétrica é responsável pela cobrança e recolhimento da Contribuição, devendo transferir o montante arrecadado para a conta do Tesouro Municipal especialmente designada para

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 11

tal fim, sob pena de responder civil e criminalmente pelo não-cumprimento do aqui disposto.

§ 1º - A eficácia do disposto no "caput" deste artigo fica condicionada ao estabelecimento de convênio a ser firmado entre a Prefeitura Municipal e a concessionária de energia elétrica, respeitadas, no que couber, as determinações da ANEEL.

§ 2º - O convênio definido no parágrafo 1º deste artigo será celebrado no prazo máximo de 90 (noventa) dias e disporá sobre a forma e operacionalização da cobrança a que se refere o "caput".

Art. 7º - A concessionária deverá manter cadastro atualizado dos contribuintes que deixarem de efetuar o recolhimento da Contribuição, fornecendo os dados constantes naquele para a autoridade administrativa competente pela administração da Contribuição.

Art. 8º - O Poder Executivo fica obrigado a encaminhar anualmente à Câmara Municipal de Catalão o Programa de Gastos e Investimentos no Sistema de Iluminação Pública do Município.

Art. 9º - O Município de Catalão fica obrigado a fazer a reposição ou reparo de lâmpadas e/ou luminárias danificadas no prazo máximo de até 03 (três) dias.

Art. 10 - Fica mantido o Conselho Gestor de Iluminação Pública composto por 15 (quinze) membros, sendo 04 (quatro) representantes do Poder Legislativo Municipal, 05 (cinco) representantes do Executivo Municipal e 06 (seis) representantes dos segmentos da sociedade organizada do Município, com a finalidade de reavaliar a forma e valor da contribuição a ser instituída, ficando determinado o prazo ininterrupto de 01 (um) ano para a adequação do presente programa, sob pena de desconstituição do mesmo.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 12

Art. 11 - As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - O Poder Executivo poderá regulamentar a presente Lei através de Decretos.

Art. 13 - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos na data de 1º de janeiro do ano de 2.005, revogadas as disposições da Lei nº 2.083 de 30 de dezembro de 2.002, e as demais em contrário.

Secretaria da Câmara Municipal de Catalão, 17 de dezembro de 2.004.

(a)JOSÉ CARLOS ELIAS DA SILVA
Presidente/vereador

(a)MAURO LEONEL
1º Secretário/Vereador

(a) PAULO CÉSAR PEREIRA
2º Secretário/ Vereador

"Sanciono a presente Lei .
Registre-se e publique-se.
Catalão, 17.12.2004.
(a)ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal"

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 13

DECRETO Nº. 60, de 02 de janeiro de 2017.

Estabelece o índice de atualização da Contribuição para Custeio do Serviço de Iluminação Pública

O PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, e, nos termos do Art.149-A, da Constituição Federal, art. 44, incisos III e V, da Lei n.º 845, de 05 de abril de 1990 (Lei Orgânica do Município de Catalão); e ainda nos termos da lei municipal nº 2.252, de 17 de dezembro de 2004, alterada pela lei municipal nº 2.299, de 01 de julho de 2005,

Considerando tudo mais sobre o assunto,

DECRETA:

Art. 1º - Fica estabelecido para Contribuição de Custeio do Serviço de Iluminação Pública, no Município de Catalão, Estado de Goiás, os seguintes valores:

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	VALOR FIXO POR FAIXA R$
RESIDENCIAL	0 até 50	Isento
RESIDENCIAL	51 até 100	Isento
RESIDENCIAL	101 até 150	6,01
RESIDENCIAL	151 até 200	6,68
RESIDENCIAL	201 até 500	13,37

+14%

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 14

RESIDENCIAL	**Acima 501**	**20,05**
INDUSTRIAL	**0 até 300**	**24,07**
INDUSTRIAL	**301 até 500**	**41,45**
INDUSTRIAL	**501 até 1000**	**54,01**
INDUSTRIAL	**1001 até 1500**	**61,51**
INDUSTRIAL	**1501 até 2000**	**69,54**
INDUSTRIAL	**2001 até 2500**	**82,91**
INDUSTRIAL	**2501 até 3000**	**94,95**
INDUSTRIAL	**Acima 3001**	**279,49**
COMERCIAL	**0 até 100**	**8,02**
COMERCIAL	**101 até 200**	**12,03**
COMERCIAL	**201 até 300**	**20,05**
COMERCIAL	**301 até 500**	**34,77**
COMERCIAL	**501 até 1000**	**48,14**
COMERCIAL	**1001 até 2000**	**65,54**
COMERCIAL	**2001 até 3000**	**82,91**
COMERCIAL	**Acima 3001**	**131,05**

Art. 2º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo seus efeitos a partir de primeiro de fevereiro de 2017.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO, aos dois dias do mês de janeiro de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 15

PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE CATALÃO
ESTADO DE GOIÁS

PROCURADORIA E ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

Referência: **PROJETO DE LEI N° 113, de 11 de Dezembro de 2.017.**
Assunto: **"Altera o Artigo 4°, da Lei Municipal de n° 2.252, de 17 de dezembro de 2.004 e dá outras providências".**
Autoria: **PODER EXECUTIVO**

Legalmente designada como órgão de assessoria técnica da Mesa Diretora e dos Vereadores, responsável pela orientação do processo legislativo, pela representação judicial da Câmara Municipal e pelo assessoramento e consultoria técnico-legislativa das Comissões Temporárias, e em cumprimento ao que determina o art. 60, IV da Resolução n° 02 de 04 de Agosto de 2.010, que instrui o Regimento Interno deste Poder Legislativo, passo a análise do presente matéria na melhor forma da lei.

RELATÓRIO

Trata-se de Projeto de Lei de autoria do Poder Executivo autuado junto a secretaria da Câmara Municipal de Catalão sob a nomenclatura "**PROJETO DE LEI N° 113/2017**" que ***"Altera o Artigo 4°, da Lei Municipal de n° 2.252, de 17 de dezembro de 2.004 e dá outras providências".***

O Projeto foi encaminhado a Casa para análise no dia **11/12/2017** cumprindo o Regimento Interno da Casa, e portanto, observa-se que o projeto, encontra-se, plenamente correto e tempestivo no âmbito

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 16

competência previstas no art. 30, I, da CF/88 c/c art. 8º, I da Lei Orgânica do Município de Catalão (GO).

Quanto à **regimentalidade**, não se vislumbra nenhum vício capaz de impedir o seu prosseguimento, uma vez que a proposição está em consonância com os arts. 95 e 98, IV do Regimento Interno da Câmara Municipal.

Quanto à **constitucionalidade**, o projeto de lei preenche o requisito, na medida em que está em conformidade com o art. 30, I, da CF/88, com o conteúdo material da Constituição e outras normas constitucionais concernentes ao processo legislativo. Além disso, ao Município incumbe a administração de seus órgãos e estrutura administrativa, no uso regular da autonomia constitucional que lhe é assegurada para cuidar de tudo que é de seu interesse local (art. 30, I), de acordo com as regras previstas no art. 37 da Constituição Federal.

Quanto à **legalidade** e juridicidade do projeto, não se vislumbra nenhuma ofensa ao ordenamento jurídico vigente, seja no âmbito municipal, estadual ou federal.

Sendo assim, a proposição ora analisada é provida de juridicidade e constitucionalidade.

Desta forma, verificando que não ferem nenhuma legislação federal, estadual e muito menos municipal, e considerando o projeto tem

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 09

República Federativa do Brasil
Estado de Goiás
Município de Catalão

LEI Nº 3.521, de 21 de dezembro de 2017

"Altera a redação do Art. 4º da lei municipal de nº 2.252, de 17 de dezembro de 2004 da forma que especifica"

A Câmara Municipal de Catalão, Estado de Goiás, no uso de suas prerrogativas constitucionais, aprova, e eu, Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art.1º - O Art. 4º, da lei municipal de nº 2.252, de 17 de dezembro de 2004, passa, a partir desta data, a vigorar com a seguinte redação:

"Lei 2.252, de 17 de dezembro de 2004

Art. 3º *- ...*

Art. 4º *- O valor da contribuição será incluído no montante total da fatura mensal de energia elétrica da concessionária desse serviço e obedecerá à classificação abaixo:*

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 18

CLASSE	FAIXA DE CONSUMO	VALOR FIXO POR FAIXA R$
RESIDENCIAL	0 até 50	Isento
RESIDENCIAL	51 até 100	6,85
RESIDENCIAL	101 até 150	8,10
RESIDENCIAL	151 até 200	9,07
RESIDENCIAL	201 até 500	15,24
RESIDENCIAL	Acima 501	22,86
INDUSTRIAL	0 até 300	27,43
INDUSTRIAL	301 até 500	47,25
INDUSTRIAL	501 até 1000	61,57
INDUSTRIAL	1001 até 1500	70,12
INDUSTRIAL	1501 até 2000	79,27
INDUSTRIAL	2001 até 2500	94,52
INDUSTRIAL	2501 até 3000	108,24
INDUSTRIAL	Acima 3001	318,62
COMERCIAL	0 até 100	9,14
COMERCIAL	101 até 200	13,71
COMERCIAL	201 até 300	22,86
COMERCIAL	301 até 500	39,64
COMERCIAL	501 até 1000	54,88
COMERCIAL	1001 até 2000	74,72
COMERCIAL	2001 até 3000	94,52
COMERCIAL	Acima 3001	149,40

§ 1º - O valor da Contribuição poderá ser reajustado anualmente, via de Decreto do Executivo, utilizando-se para o referido reajuste a variação do IGP-M.

§ 2º - Para os imóveis não edificados o lançamento e arrecadação da taxa serão efetuados nos mesmos moldes e prazos fixados para o IPTU, na importância de 15% (quinze por cento) do valor do IPTU, resguardadas as disposições legais de cada tributo.

Câmara Municipal de Catalão-GO
Fls. 19

§ 3º - São isentos do pagamento da taxa de iluminação os contribuintes ou proprietários de imóveis localizados na zona rural, exceto os distritos e povoados, bem como empresas situadas em qualquer parte do Município".

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a lei 2.299, de 01 de julho de 2005.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CATALÃO-GO, Estado de Goiás, aos21 (vinte e um) dias do mês dedezembro de 2017.

ADIB ELIAS JÚNIOR
Prefeito Municipal